



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 54/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018727/2023-38

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aurelio Manoel Martins Vasconcelos	CPF/CNPJ: 083.926.066-04	
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Lúcia Severino Marquez e outra	CPF/CNPJ: 932.187.456-91	
Endereço: Rua Vinte e Quatro, nº 1.172, Apt 400	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-078
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida LD Bandeira	Área Total (ha): 86,80
Registro nº: 20.698	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-06F6.CBCE.8DF0.462D.B03E.D3F4.32EE.A99C

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	185	Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	185	Unidades	22K	641.314	7.904.143

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	68,6025

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		68,6025

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		122,25	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Aroeira ( <i>Myracrodruron urundueva</i> ): 1,50 m <sup>3</sup> Jacarandá do cerrado ( <i>Machaerium opacum</i> ): 3,00 m <sup>3</sup> Sucupira branca ( <i>Pterodon emarginatus</i> ): 8,00 m <sup>3</sup>	12,50	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2023

Data da vistoria: 12/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

## **2. OBJETIVO**

O empreendedor requer o corte de 185 (cento e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 68,6025 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Nossa Senhora Aparecida LD Bandeira localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 20.698, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 86,80 ha, que corresponde a 2,893 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-06F6.CBCE.8DF0.462D.B03E.D3F4.32EE.A99C

- Área total: 79,3096 ha

- Área de reserva legal: 4,5626 ha

- Área de preservação permanente: 4,6861 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 74,3612 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,5626 ha

() A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3134202-06F6.CBCE.8DF0.462D.B03E.D3F4.32EE.A99C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta em dois fragmentos que somam 4,5626 ha (5,25%). A área está coberta de vegetação nativa e utiliza a APP no cômputo, sendo proposta toda vegetação remanescente no imóvel. A matrícula é 5/7/1988 o que permite acomodar a reserva legal no artigo 40 da Lei 20.922 de 2013 que traz a prerrogativa de que os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, que é o caso em tela. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo pode ter continuidade

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 185 (cento e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 68,6025 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada

Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 122,25 m<sup>3</sup> de lenha e 12,50 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 185 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 972,12 - DAE 1401278507787 - Pago em 15/05/2023

Taxa florestal: R\$ 862,07 - DAE 2901278509796 - Pago em 15/05/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 588,69 - DAE 2901278511006 - Pago em 15/05/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127286

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 12/06/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta em dois fragmentos que somam 4,5626 ha (5,25%). A área está coberta de vegetação nativa e utiliza a APP no cômputo, sendo proposta toda vegetação remanescente no imóvel

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 2,50 ha e 2,91 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego do Bandeira que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica e não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*),

Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixinum*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 185 (cento e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 68,6025 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 122,25 m<sup>3</sup> de lenha e 12,50 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 185 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (67544902) de abril de 2007 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (67206755) propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (67206755) propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (67206744)

A Reserva Legal está proposta em dois fragmentos que somam 4,5626 ha (5,25%). A área está coberta de vegetação nativa e utiliza a APP no cômputo, sendo proposta toda vegetação remanescente no imóvel. A matrícula é 5/7/1988 o que permite acomodar a reserva legal no artigo 40 da Lei 20.922 de 2013 que traz a prerrogativa de que os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, que é o caso em tela. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo pode ter continuidade

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

## Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 185 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 68,6025 ha, localizada na propriedade Fazenda Nossa Senhora Aparecida LD Bandeira, matrícula 20.698, sendo o material lenhoso estimado em 122,25 m<sup>3</sup> de lenha e 12,50 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 641.220 e 7.903.711 (22K, Srgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 185 árvores autorizadas estão 1 pequi e 3 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 4.072,33 - DAE 1500534420034 - Pago em 09/06/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 641.220 e 7.903.711 (22K, Srgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		

[...]

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

**MASP:** 1.367.759-6 / 1.367.365-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67546576** e o código CRC **FF4DE319**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018727/2023-38

SEI nº 67546576